

OFÍCIO PRS/SSE/CSO 725/2020 Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2020.

Senhor Prefeito,

Comunico a V.Ex.<sup>a</sup> que, em 15/01/2020, o Relator Conselheiro Substituto Christiano Lacerda Ghuerrén, que examinou o Processo TCE/RJ 208.908-9/2019, que trata-se da Prestação de Contas de Governo do Município de Valença, referentes ao exercício de 2018, decidiu, monocraticamente, por adoção das providências elencadas nesta decisão, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do presente ofício, alertando-o, desde já, que não será admitida a apresentação de quaisquer manifestações ou defesas complementares após o esgotamento do prazo estabelecido, exclusivamente acerca da seguinte Irregularidade:

- O superavit financeiro do exercício de 2018 apurado na presente prestação de contas (R\$ 2.919.583,66) é superior ao registrado pelo município no respectivo Balancete do Fundeb, ajustado, (R\$ 1.238.098,72), revelando a saída de recursos da conta do Fundeb, no montante de **R\$ 1.681.484,94**, sem a devida comprovação, o que descumpre o disposto no artigo 21 c/c o inciso I do artigo 23 da Lei Federal n.º 11.494/07.

Poderá ser acessado o inteiro teor dos autos no sítio eletrônico deste Tribunal (<http://www.tce.rj.gov.br>) ou obter vista/cópia na Coordenadoria de Prazos e Diligências - CPR, localizada na Praça da República, 70, 2º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ, nos dias úteis, das 10 às 17 horas.

Atenciosamente,

**SIMONE AMORIM COUTO**  
Secretária-Geral das Sessões  
ASSINADO DIGITALMENTE

**MP**



EXMO. SR.  
LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA  
PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA  
RUA DOUTOR FIGUEIREDO, 320  
CENTRO - VALENÇA/RJ CEP 27.600-000  
REF.PROC.TCE/RJ 208.908-9/2019  
OFÍCIO PRS/SSE/CSO 725/2020

02/002940 OF181